

2006-5/2011 Secretária administrativa Aquapoint Sistema de Distribuição de Água S. A. Lisboa.

8/2011 a 4/2013 Secretária pessoal do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros. Lisboa.

4/2013 a 10/2015 Secretária pessoal do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares. Lisboa.

209117363

Despacho n.º 13134/2015

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego no chefe do meu gabinete, licenciado Francisco José Fernandes Martins, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito do Gabinete:

- a) Gestão do pessoal;
- b) Gestão do orçamento;
- c) Autorização para a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- d) Autorização para a constituição e a reconstituição de fundo de maneo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
- e) Autorização das deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como do processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e do abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro;
- f) Aprovação do mapa de férias e justificação e injustificação de faltas;
- g) Autorização para a inscrição, a participação e o processamento dos correspondentes encargos em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza, quer decorram em território nacional, quer no estrangeiro.

2 — Ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a adjunta do meu gabinete Joaquina Maria Alves Martins Amorim para substituir o chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de outubro de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados, no âmbito dos poderes acima delegados, até à data da sua publicação.

10 de novembro de 2015. — O Ministro da Presidência e do Desenvolvimento Regional, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
209118027

Despacho n.º 13135/2015

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 3.º, no n.º 4 do artigo 8.º, e no n.º 11 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 249-A/2015, de 9 de novembro, nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 13123/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de novembro de 2015, subdelego no Secretário de Estado do Desporto e Juventude, Emídio Guerreiro, os poderes relativos ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

2 — Delego e subdelego, consoante os casos, no Secretário de Estado do Desporto e Juventude, Emídio Guerreiro, as competências que me estão legalmente conferidas relativas ao Conselho Consultivo da Juventude, à Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação, ao Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem, ao Conselho Nacional do Desporto e à Autoridade Antidopagem de Portugal, bem como os demais poderes que assegurem a transversalidade das políticas relativas às áreas da juventude e do desporto em todas as áreas de intervenção política.

3 — Delego, no Secretário de Estado do Desporto e Juventude, Emídio Guerreiro, as competências que me estão legalmente conferidas nos termos do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

4 — No âmbito da autorização das despesas públicas e da contratação pública delego, com faculdade de subdelegação, no Secretário de Estado do Desporto e Juventude, Emídio Guerreiro, a competência para a autorização de realização de despesas e respetivos pagamentos até aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atri-

buidas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

5 — Delego, com a faculdade de subdelegação, no Secretário de Estado do Desporto e Juventude, Emídio Guerreiro, a competência para a prática de atos necessários à adoção de medidas de gestão no âmbito das intervenções do desporto do Portugal 2020.

6 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de outubro de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados pelo Secretário de Estado do Desporto e Juventude, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas, até à data da sua publicação.

10 de novembro de 2015. — O Ministro da Presidência e do Desenvolvimento Regional, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
209118084

Despacho n.º 13136/2015

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 3.º, no n.º 4 do artigo 8.º e nos n.ºs 9 e 10 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 249-A/2015, de 9 de novembro, e nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, Manuel Castro Almeida, as minhas competências relativamente:

- a) A todos os assuntos e à prática de todos os atos respeitantes à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., com faculdade de subdelegação no respetivo conselho diretivo;
- b) A definição de orientações sobre as comissões de coordenação e desenvolvimento regional, no domínio do desenvolvimento regional;
- c) À coordenação da comissão ministerial de coordenação do quadro de referência estratégico nacional (QREN), bem como da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020) e dos Programas Operacionais Regionais do Continente;
- d) A despachar os assuntos relacionados com os anteriores e o atual período de programação;
- e) Aos Programas Operacionais Regionais do Continente.

2 — Para efeitos de aplicação do regime jurídico das despesas públicas e da contratação pública, delego, com faculdade de subdelegação, no Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, Manuel Castro Almeida, a competência para autorizar a realização de despesas e os respetivos pagamentos até aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

3 — Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, no âmbito das competências agora delegadas, entre 30 de outubro de 2015 e a data da publicação do presente despacho.

10 de novembro de 2015. — O Ministro da Presidência e do Desenvolvimento Regional, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
209118076

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Despacho n.º 13137/2015

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, licenciado Guilherme Müller Araújo, com faculdade de subdelegação, os poderes para a prática dos seguintes atos:

- a) Gestão corrente no âmbito das funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia, incluindo as matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência do Gabinete, bem como para a decisão sobre requerimentos e outros documentos;
- b) Gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização das alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução;
- c) Autorização para a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, incluindo despesas eventuais de representação, até ao limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com as alterações posteriores;

d) Autorização da constituição de fundo de maneiço do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as alterações posteriores, até ao limite máximo de um duodécimo da dotação do orçamento do Gabinete;

e) Autorização da celebração de contratos de prestação de serviços em nome do Gabinete, nas modalidades de contrato de tarefa ou de avença;

f) Autorização da atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do Gabinete tenha direito, o gozo e a acumulação de férias, o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos da lei, e para justificar faltas;

g) Autorização da prestação de trabalho suplementar, ainda que para além dos limites fixados do n.º 2 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da referida lei, bem como o processamento dos respetivos abonos;

h) Autorização da inscrição e participação de pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou estrangeiro;

i) Autorização das deslocações ao serviço do Gabinete, em território nacional ou estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento da correspondente despesa com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via aérea, e de ajudas de custo;

j) Autorização do pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado e a utilizar viatura própria em serviço;

k) Qualificação de casos excecionais de representação e autorização da satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação inerentes a deslocações do pessoal do Gabinete em serviço, em território nacional ou no estrangeiro, contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas;

l) Autorização da aplicação do regime legal de ajudas de custo e de despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas, aquando de deslocações em serviço do Gabinete;

m) Autorização da requisição de passaporte para pessoas por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro em serviço do Gabinete.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o adjunto do meu Gabinete licenciado Arnaldo Afonso Campos Paredes para substituir o chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos a 30 de outubro de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados pelo chefe do meu Gabinete no âmbito das competências agora delegadas, entre essa data e a data de publicação do presente despacho.

11 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

209117996

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 881/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/276/DD/2015

Apoio à Atividade Desportiva 2015

Corrida Portucale

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) O Centro Atletismo do Porto, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua de Camões, 55, 4000-144 Porto, NIPC 501389024, aqui representada por Manuel Sá, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) O Centro Atletismo do Porto, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto —, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo —, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Corrida Portucale que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 5.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 3.500,00€, correspondendo a 70 % do valor previsto na cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- b) 1.500,00€, correspondendo a 30 % do valor previsto na cláusula 3.ª, em 2015, após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da